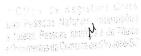
INSTITUTO ASSISTENCIAL POR AMOR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º. INSTITUTO ASSISTENCIAL POR AMOR também designada IAPA, fundado em 25 de Agosto de 2020 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São José, Estado de Santa Catarina.
- § 1°. A sede será estabelecida provisoriamente na Rua Francisco Teodoro Silva nº 89 Bairro Forquilhinhas, Município de São José/SC, CEP 88106-652, com foro na Comarca de São José SC.
- § 2º. A sede poderá ser alterada por decisão da Diretoria, a qual deverá submeter à ratificação da Assembleia Geral, a qual será convocada no prazo de cinco dias.
- Art. 2º. A Associação tem por finalidade a promoção de ações de assistência social que contribuam para a saúde e bem estar da família catarinense, com fornecimento e doações de alimentos, materiais e mão de obra nas execuções de reformas e construções de residências destinadas às pessoas carentes e auxílio psicológico.
- Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará discriminação quanto à origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- Art. 4º. A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, onde está será instaurada e deliberada de modo ordinário, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do presente termo.

Art. 5°. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, aş quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS





- Art. 6°. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.
- Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:
 - I Fundadores são os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II Beneméritos são aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III Honorários são aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
 - IV Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- Art. 8°. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
 - I votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

- Art. 9°. São deveres dos associados:
 - I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Em primeiro momento deverá o associado se justificar ao Presidente da Associação para que expresse formalmente os esclarecimentos que justifique anulação e/ou revogação da exclusão ou demissão. Da respectiva decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

- Art. 10. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.
- Art. 11. Poderão se a associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação;
 - § 1°. Será desfiliado o associado que:





- a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno:
- c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.
- § 2°. A decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;
- § 3°. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação (Santa Catarina);
- § 4°. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- § 5º. Não haverá direito de dedução de quotas ou frações ideais referente ao patrimônio da associação aos associados, em hipótese alguma.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12. A Associação será administrada por:
 - I Assembleia Geral;
 - II Diretoria; é
 - III Conselho Fiscal.
- Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
 - Art. 14. Compete à Assembleia Geral:
 - I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II destituir os administradores;
 - III apreciar recursos contra decisões da diretoria:
 - IV decidir sobre reformas do Estatuto;
- V conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
 - VIII aprovar as contas;
- IX ratificar a decisão da Diretoria de modificação de sede, prevista no parágrafo segundo do art. 1º deste Estatuto.



- X alterar o Estatuto;
- XI- aprovar e alterar o Regimento Interno.
- Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
 - I apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - I pelo presidente da Diretoria; .
 - II pela Diretoria;
 - III pelo Conselho Fiscal;
 - IV por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, marcada para acontecer 30 minutos após a primeira, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 anos, e sendo possível quantas reeleições se julgar necessário.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I elaborar e executar programa anual de atividades;
- II elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V contratar e demitir funcionários;
 - VI convocar a assembleia geral;

y 1 Officio de Registros Civis des Pessoas Maturais, Interdições e futelas Pessoas Jun**√s**a e de Tiulios = ficcumentoada Comentade São Jose SC





Art. 20. A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III convocar e presidir a Assembleia Geral:
 - IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete o Primeiro Secretário:

- I secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

- I substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - II pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
 - III apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
 - IV apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - V apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

márcio de Registros Civis des Pessoas Naturais, Interdições a fideas Pessoas Judicas e de Tiulos Commentes da Comarra de São Jose SC







Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que me foi apresentado, e dou fé.

Em test. ______da verdade______



VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
- Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por (02) dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- §1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- §2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Art. 29. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem econômica.
- Art. 30. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto a qualquer de seus associados, diretores, membros, funcionários.
- Art. 31. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional





AUTENTICAÇÃO 236170: Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que me foi apresentado, e dou fé.

Em test. Cda verdade



serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

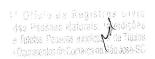
- § 1º. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros ou patrimoniais serão levados à responsabilidade daquele que deu causa.
- § 2º. Aquele que der causa à desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores da associação, deverá ressarcir a Associação no prazo de até 30 dias, contados da decisão da Diretoria, ou da decisão definitiva da Assembleia Geral, conforme o caso.
- § 3º. Ao associado caberá exercer o direito de recurso, no prazo de 10 dias contados da notificação pessoal ou por edital acerca da decisão da Diretoria de que trata o parágrafo anterior, a ser submetido à Assembleia Geral, que decidirá em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

- Art. 32. O patrimônio da Associação será constituído:
 - a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, adquiridos ou doados à associação.
 - c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;
- § 1° Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva..*
- § 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.
- Art. 33. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública, cuja escolha será submetida à deliberação de seus associação reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável ou impossível à continuação de suas atividades.







Art. 35. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 25/08/2020.

Florianópolis 25 de Agosto de 2020.

Karla Fernando Costa Silveira

Presidente I.A.P.A

Visto: Sandro Luiz Nunes

Advogado OAB/SC 17105

Protocolo: 182640 Data:14/12/2020 Livro:0029 Registro: 013200 Data:21/12/2020 Livro:A-066

Natureza: Ata de Fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse Emolumentos: Registro: R\$ 118.00, Selo: R\$ 2.80 - Total R\$ 120.80 - Facilito re

186447 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FYY54422-AD9Y Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, São José - 21 de dezembro de 2020

ESCRIVANIA DE PAZ COLÔNIA SANTÀ TERESA MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC Marcos Augusto Silva - Escrivão de Paz Rua Vereador Arthur Manoel Martano, 362 - Lolas 9,10 e11 - Completo Comercial Vitória Center Baliro Forquillinitha - São José/SC - CEP 88.106-500 - Fone (48) 3034-2564

AUTENTICAÇÃO 236170: Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com

o onginal que me foi apresentado, e dou fé

da verdade

Ragistro Civil Titulas.

SÃO JOSÉ / &C

Most Pessons Jurisitore

s papáis

Vitória Nascimento Curcio - Escrevente Notarial
Forquilhinha - São José/SC, 23 de fevereiro de 2024 / Emolument
6,03 FRJ: R\$ 1,14 + ISS R\$ 0,25 -- Total: R\$6,42

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HAY99796-OTFS